



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

INDICAÇÃO N. 207/2025

EMENTA: REDUÇÃO DO INTERSTÍCIO EXIGIDO PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros desta Casa, venho INDICAR nos termos do artigo 218¹, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Governador do Estado de Roraima, o seguinte:

REDUÇÃO DO INTERSTÍCIO EXIGIDO PARA PROMOÇÕES DE OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA (PMRR) TENHAM, EXCEPCIONALMENTE, SEUS EFEITOS ALUSIVOS PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2025 NOS TERMOS DO ART. 152 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2012.

A presente indicação, tem por justificativa o objetivo de solicitar, de forma excepcional, que os efeitos da redução dos interstícios exigidos para as promoções de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima (PMRR) sejam retroativos à data de 21 de agosto de 2025, nos termos do art. 152 da Lei Complementar nº 194/2012.

Tal medida visa reconhecer e valorizar o esforço, a dedicação e a meritória atuação dos policiais militares que, mesmo diante de condições adversas, vêm desempenhando papel essencial na manutenção da ordem pública e na garantia da segurança da população roraimense.

¹ Indicação é a proposição em que o deputado sugere aos Poderes Estatais ou aos seus órgãos medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

A retroatividade proposta busca corrigir distorções ocasionadas por entraves administrativos e limitações orçamentárias que, por vezes, postergam promoções que já se mostram plenamente justificadas sob os critérios objetivos e subjetivos estabelecidos pela legislação vigente.

O art. 152 da Lei Complementar n.º 194/2012 oferece amparo legal para que, por interesse público e conveniência administrativa, possa haver a fixação de efeitos retroativos para atos de promoção, sobretudo em situações excepcionais. A escolha da data de 21 de agosto de 2025 tem por fundamento a necessidade de alinhar os efeitos das promoções com marcos institucionais e operacionais da Corporação, além de representar justiça administrativa aos militares que já se encontravam aptos à ascensão funcional naquele momento.

Dessa forma, a presente Indicação representa não apenas um ato de reconhecimento àqueles que compõem a base da segurança pública do Estado, mas também um esforço de alinhamento institucional com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Assim, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para que avalie com a devida urgência e atenção a presente proposição, promovendo a valorização da carreira militar e o fortalecimento da segurança pública em nosso Estado.

Mediante o exposto, preenchido os requisitos do art. 219² do Regimento Interno, requer seja feita a leitura da presente Indicação no Expediente, conforme dispõe o art. 220³ do Regimento Interno.

Boa Vista, 5 de maio de 2025

DR CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL

² Art. 219. As indicações deverão ser redigidas com clareza e precisão, precedidas, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto, justificadas por escrito, concluindo pelo texto a ser transmitido.

³ Art. 220. Desde que elaborada em conformidade com o artigo anterior, será lida no Expediente.